DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Atas de Sessões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA 7.263/18

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, para constituírem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, incumbida de avaliar os veículos e demais bens móveis pertencentes ao Patrimônio Municipal e considerados inservíveis para o Município, no estado em que se encontram, e que serão objetos de alienação através de licitação, conforme segue:

a) Um Ônibus/Marcopolo/Volare, ano 2002/2002, placa CDV-2674, chassi 93PB02A2M2B006308, combustível diesel, número de patrimônio 001552, no estado em que se encontra.

b) Um veículo marca Citroen/Jumper M33M 2.3, ano 2014/2014, placa FTR-8551, chassi nº 935ZBWMMBE2138605, combustível diesel, número patrimônio 003140, no estado em que se encontra.

c) Um Caminhão Ford/Cargo 1317 E, ano 2009/2010, placa BFY-7419, chassi 9BFXCE2U4ABB45897, Combustível diesel, número do patrimônio 002373, no estado em que se encontra.

d) Um veículo VW/Gol,ano 2011/2011, placa DWJ-7015, chassi 9BWAA05U6BT218593, Combustível Flex, número do patrimônio 003446, no estado em que se encontra.

e) Uma prensa hidráulica usada, número do patrimônio 1092, no estado em que se encontra.

f) Uma prensa hidráulica usada, número do patrimônio 1815, no estado em que se encontra.

g) Uma carreta para trator, no estado em que se encontra.

h) Uma Betoneira, no estado em que se encontra.

1- Antonio Carlos Russo, RG. Nº 17.363.069, CPF. Nº 104.893.698-80, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Lavradores, nº 740, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

2- Ronaldo Batista Marabeis, RG. Nº 18.716.481, CPF. Nº 092.932.848-55, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Nova Olímpia, nº 595, centro, na cidade de Gabriel monteiro/SP.

3- Pedro Banhos Navarro, RG. Nº 19.994.161, CPF. Nº 093.048.148-80, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Vacari nº 129, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

4- Eduardo Aparecido Sversut, RG. 32.639.305-5, CPF nº 326.416.928-21, brasileiro, amasiado, residente na Av. Nova Olímpia, 569, no município de Gabriel Monteiro/SP.

O desempenho das atribuições dos membros dessa comissão será gratuito e considerado relevante ao Serviço Público.

Gabriel Monteiro, em 19 de setembro de 2.018.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA N° 7.264/18 - de 19 de setembro de 2018.

Instaura Sindicância Administrativa, nomeia a respectiva Comissão Processante e dá outras providências.

VANDERELEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que nas recomendações do TCE-SP face ao TC. 2151/026/15, que julgou as contas anuais da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, aquela Corte de Contas efetuou a seguinte recomendação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

"Cesse imediatamente o pagamento de complementação de aposentadorias e pensões, até que se regularize a fonte de custeio das mesmas."

Considerando, no entanto, que tais verbas são de natureza alimentar e que é necessário o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica INSTAURADA – Sindicância Administrativa, de caráter investigativo, para apuração de todas as complementações de aposentadorias e pensões, de servidores inativos e pensionistas que são custeados com recursos dos cofres municipais.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Celso Sales de Carvalho, portador da cédula de identidade RG-22.844.626/SP, CPF/RF sob nº 067.470.228-07, Paulo Sérgio Gallo, portador da Cédula de Identidade RG-20.428.951/SP, inscrito no CPF/RF sob nº 067.228.098-11 e Juliano Ignácio, portador da Cédula de Identidade RG-25.942.024-4, inscrita no CPF/RF sob nº 266.034.228-83, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão Sindicante destinada a conduzir e dirigir o presente Processo de que trata esta portaria.

Art. 3º. É fixado em 30 (trinta) dias o prazo para o término dos trabalhos da Comissão, a contar da citação do servidor indiciado, admitida sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro/SP, 19 de julho de 2018.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Ata da Sessão de Abertura dos Trabalhos Licitatórios referente a Concorrência Pública nº 03/2018, Processo Licitatório nº 32/2018, Julgamento documentos.

Às nove horas e dez minutos do dia vinte do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria nº 7.258/2018 de 13 de setembro de 2018, Srs. Milton José Ercoles - Presidente, Jacielli Fernandes Viana e Isabel Cristina Galhardo de Carvalho - membros, e o Consultor Jurídico Wagner César Galdioli Polizel, Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, Senhor Leonardo Tenório da Silva, CREA 5069929957, com o fito de análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa Noromix Concreto S/A, que em sisnte solicitou a desclassificação das empresas Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda e Viamari Engenharia e Construções Eireli, apontando que as empresas estão irregulares, pois não atenderam os seguintes itens: Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda – Não atendeu os itens 7.9.2, 7.9.3 e 7.9.4 do edital em relação à sumula nº 24 do TCE, no tocante aos serviços de Reciclagem de Pavimento, que é um item (serviço) que representa quase 40% do valor da obra e a empresa Viamari Engenharia e Construções Eireli - Não atendeu os itens 7.9.2 e 7.9.3 do edital em relação à sumula nº 24 do TCE, no tocante aos serviços de Reciclagem de Pavimento, que é um item (serviço) que representa quase 40% do valor da obra. Pela faculdade da lei de Licitações no seu artigo 43, §3º § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, outorga a Comissão Permanente de Licitação, possa efetuar diligências a qualquer tempo, foi contactada a empresa Sollis Terraplanagem e Pavimentação Ltda, que apresentou ser detentora máquina especifica para

execução de serviços de reciclagem e com documentação que prova ser proprietária do referido equipamento, estando apta dessa forma a execução dos serviços na sua globalidade, e fiel cumprimento dos itens 7.9.2, 7.9.3 e 7.9.4 do edital, e ainda com relação a Viamari, a empresa demonstrou atendimento ao edital principalmente nos itens 7.9.2 e 7.9.3, pois apresentou engenheiro com capacidade técnica operacional, nos termos da legislação vigente. Dessa feita, a Comissão Permanente de Licitação, resolveu CONHECER do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser tempestivo, e NEGAR-LHE provimento, tendo em vista que todas as empresas que sofreram impugnação, apresentaram documentação hábeis que demonstram a capacidade técnica compatível com objeto ser licitado, e ainda na busca da proposta mais vantajosa para administração, conforme preceitua o artigo 3 da Lei nº 8.666/93. Dessa feita, fica facultado as empresas, eventual manifestação nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo para ser tratado, o presidente deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata, que ao final, depois de lida e aprovada, irá assinada por todos.

Milton José Ercoles

Presidente

Isabel C. Galhardo de Carvalho

Membro

Jacielli Fernandes Viana

Membro

Wagner César Galdioli Polizel

OAB/SP nº 184.881

Consultoria Jurídica

Leonardo Tenório da Silva

CREA 5069929957